



DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2019**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, do sistema de ar-condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG., para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 15979/2019;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **EMEREL INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.866.360/0001-04**, no menor preço global, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 3437/3456 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura de Contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 11 de novembro de 2019.

Desembargador **Yêdo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 209/2019 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 049/2019-TJ

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/029732-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

4.PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM.

5.OBJETO: Conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Manicoré/AM, sem a incidência de ônus ao TJ/AM.

6.FUNDAMENTAÇÃO: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

7.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – VARA INFRACIONAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO

PORTARIA Nº 008 /2019-GJ/JIJ

EMENTA: Disciplina as atribuições e funcionamento do Posto de Fiscalização e Autorização de Viagens Nacionais para crianças e adolescentes que viajam desacompanhados dos pais ou com terceiros.

O Doutor **ELIEZER FERNANDES JÚNIOR** Juiz de Direito da Vara Infracional do Juizado da Infância e da Juventude da Capital do Estado do Amazonas, etc...

USANDO de atribuições que por Lei lhe são conferidas e, considerando a necessidade de organizar e controlar o cumprimento de expedições de Autorizações de Viagens dentro do Território Nacional para crianças/adolescentes que necessitam viajar desacompanhadas dos pais e/ou com terceiros.

CONSIDERANDO a necessidade do Comissariado Geral de Vigilância do Juizado da Infância e da Juventude Infracional – JIJ, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no referido posto, como forma de melhor organizar os trabalhos de expedições das referidas autorizações;

CONSIDERANDO a necessidade do Comissariado Geral de Vigilância deste Juizado de elaborar relatório mensal das autorizações de viagens expedidas, tanto na sede deste Comissariado Geral, onde é feita o maior número de autorizações, por conta da grande demanda e procura por pessoas que viajam via aérea, fluvial e terrestre, quanto a do recém-criado Posto do Aeroporto Internacional, afim de atender os casos emergências de pessoas desavisadas que deixam para última hora para solicitar a autorização devida, principalmente via aérea.

RESOLVE:

BAIXAR as seguintes determinações:

Art. 1º – À SEDE DO COMISSARIADO - Fica a exclusividade de cadastro, distribuição e tramitação de processos que exijam a manifestação do Ministério Público, tais como: Viagens Nacionais e Internacionais, Individuais ou Coletivas, Alvarás e Ofícios de Ordem com o fim de participação de menores que irão se apresentar em shows, teatros, cinemas, praticas desportivas, eventos ou congêneres e outros.

I - Limitar à expedição de autorizações de viagens nacionais no modelo padronizado deste Comissariado.